



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Gabinete

Autorização n.º 29/2026 - SES/GAB

À Subsecretaria de Compras e Contratações;

Assunto: Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade

1. Trata-se do processo para **CRENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇOS CIRÚRGICOS GINECOLÓGICOS ELETIVOS**, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme Termo de Referência 67 (201691084).
2. Por intermédio do Relatório Preliminar SES/SECCIC/SUCOMP (202175505), elaborado pela Subsecretaria de Compras e Contratações, os autos foram encaminhados à Subsecretaria de Administração Geral para aprovação do Termo de Referência.
3. Na oportunidade a SUAG em atendimento ao §3º do art. 71, do Decreto Distrital nº 44.330 de 16 de março de 2023, na qualidade de Ordenadora de Despesa, **APROVOU** o Termo de Referência 67 (201691084), com base nas informações e especificações das áreas competentes, vez que o documento está adequado às exigências legais e ao interesse público, nestas palavras:

(...)

Termo de Aprovação 11 (202784069)

1.10. Assim, na qualidade de Ordenadora de Despesa, **APROVO o Termo de Referência 67 (201691084)** para fins de prosseguimento da contratação, com base nas manifestações técnicas constantes dos autos e na conformidade formal atestada pelas unidades competentes, não constituindo a presente aprovação homologação de mérito técnico.

1.11. No que se refere à despesa, conforme esclarecido por esta Subsecretaria no Despacho (147464096), acostado ao Processo nº 00060-00415654/2023-15, após a divulgação da lista de Credenciados, esta Pasta poderá, no interesse da Administração, convocar o Credenciado para a assinatura do Contrato, da Nota de Empenho ou de outro instrumento hábil, dentro do prazo estabelecido no Edital. É nesse momento que ocorrerá a efetivação da despesa, nos moldes do sistema de registro de preços. Assim, a contratação dos Credenciados será realizada conforme a demanda e a Disponibilidade Orçamentária.

4. Conforme a justificativa apresentada pela área técnica, responsável pela elaboração **Termo de Referência 67 (201691084)**, o objeto da contratação é a prestação de **SERVIÇOS CIRÚRGICOS GINECOLÓGICOS ELETIVOS** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, por estabelecimentos credenciados.
5. Sabe-se que o instituto do credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação, forma de contratação direta que tem como fundamento a inviabilidade de competição. A ideia de contratar todos

os interessados que satisfaçam os requisitos exigidos pela Administração Pública, com valores previamente determinados, também contempla a de inviabilidade de competição, vez que não haverá competição, já que todos poderão ser contratados, de acordo com Jacoby (2008 apud GUIMARÃES, 2011)

6. Nesse sentido, o artigo art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

7. Outrossim, o art. 79 da referida Lei determina que a contratação por credenciamento poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

8. Tais dispositivos estabelecem que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de credenciamento, em que a Administração Pública, por meio de chamamento público, habilita todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos. Essa modalidade é amplamente utilizada para atender demandas contínuas e diversificadas, especialmente em serviços de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo à Administração selecionar prestadores de serviço de maneira transparente, eficiente e em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

9. A inviabilidade de concorrência ampla justifica-se pela natureza técnica dos serviços, que exigem capacitação específica e infraestrutura especializada, limitando o número de prestadores qualificados.

Essa realidade é corroborada pelo Estudo Técnico Preliminar 303/2025 (201630357) e pelo Mapa de Riscos (169488734), que destacam a necessidade de garantir assistência ininterrupta a pacientes em estado crítico, sob risco de comprometimento da saúde pública em caso de falha na prestação.

10. A aplicação da Lei nº 14.133/2021 requer a observância de princípios essenciais, como os da legalidade, da eficiência, da economicidade e da probidade administrativa, previstos em seu art. 5º. Além disso, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seu art. 2º, reforça a necessidade de que as decisões administrativas sejam orientadas por critérios objetivos que promovam segurança jurídica e estabilidade nas relações contratuais, resguardando a integridade do processo administrativo e o respeito ao interesse público.

11. No contexto deste credenciamento, o Termo de Referência desempenha papel central, conforme exigido pelo Decreto Distrital n.º 44.330/2023, ao garantir que o objeto, os requisitos, o modelo de execução, os critérios de pagamento e a avaliação de custos sejam estabelecidos de forma clara e precisa. Este planejamento detalhado assegura que a contratação seja conduzida de maneira eficiente e alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública.

12. Assim, a fundamentação técnica e legal do procedimento garante que o credenciamento ocorra de forma a atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde, respeitando a economicidade e promovendo a melhor utilização dos recursos públicos.

13. Do ponto de vista jurídico, evidencia-se que a pretensa contratação se amolda as orientações contidas no **Parecer Referencial GDF nº 38/2024 - PGDF/PGCONS (202186172)** o qual dispõe sobre Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento para prestação de serviços com base no art. 74, IV c/c art. 79 da lei nº 14.133/2020 e no Decreto nº 44.330/2023.

14. Ademais, importante ressaltar que a instrução do processo foi objeto de análise da Unidade Setorial de Controle Interno, a qual se manifestou mediante a Nota Técnica 163 (202791928).

15. Por fim, nos termos do art. 5º e art. 20 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB, todas as decisões administrativas foram pautadas em critérios objetivos para minimizar riscos e promover a estabilidade jurídica, consideradas as consequências práticas da decisão, visando garantir um procedimento ágil e transparente.

16. Esses elementos, somados à observância das normas específicas que regem o credenciamento e os procedimentos administrativos correlatos, asseguram a adequação do processo à legislação aplicável, permitindo à Administração Pública alcançar seus objetivos de forma célere, segura e eficiente.

17. Isto posto, diante das informações e análises apresentadas, com fundamento nas previsões legais pertinentes, **AUTORIZO** a realização de reabertura do Edital de Credenciamento, por Inexigibilidade de Licitação, visando Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇOS CIRÚRGICOS GINECOLÓGICOS ELETIVOS**, objetivando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no **Termo de Referência 67 (201691084)**.

18. Assim, encaminham-se os autos para prosseguimento dos trâmites administrativos necessários ao credenciamento dos interessados e posterior formalização dos contratos pertinentes.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/05/2026, às 20:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **204229026** código CRC= **04FECA86**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s): (61) 3449-4002
Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00224001/2025-91

Doc. SEI/GDF 204229026